



TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ – IAPAR, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO E A BIO SOJA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E BIOLÓGICAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ-IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9.663 de 16 de junho de 1991, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid Km 375, Londrina-PR, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20 e portador do RG nº 412.813 SSP/PR, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N-às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni-2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid Km 375, Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **Antonio Carlos Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 467.851.248-91 e portador do Registro de Identidade nº 2.077.942-0 SSP-PR e a empresa **BIO SOJA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E BIOLÓGICAS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marginal Esquerda, 1.000, Via Anhanguera, km 383, Caixa Postal, 87, CEP 14.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.365.558/0001-09, Inscrição Estadual nº 642.005.177.111, doravante denominada simplesmente **BIO SOJA**, neste ato representada pelo seu Diretor **Wilson Fernando Romanini**, Casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 098.998.608.08 e portador da Carteira de Identidade nº 15.773.416, celebram o presente Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato para o desenvolvimento de pesquisa científica, assinado em 15 de janeiro de 2014 com a observância das seguintes cláusulas e condições:

Considerando que as atividades de avaliação de inoculantes são de extrema importância para o agronegócio, uma vez que possuem microorganismos com ação benéfica para as plantas, a empresa Biosoja ampliou o escopo das plantas a serem analisadas na prestação de serviço tecnológico por meio do presente Termo Aditivo.



CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Constitui objeto deste Termo aditivo a continuidade da prestação de serviços tecnológicos visando a “Avaliação do Inoculante Líquido *Biosoja Azospirillum brasiliense*” conforme descrito no Projeto – Anexo I, parte integrante do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

2.1 Para a execução das atividades do Projeto, as partes concordam em prorrogar o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Segunda do Contrato, para até o dia 30 de julho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento e das Despesas Operacionais

3.1 Para a prorrogação e execução do projeto de Pesquisa, a **BIOSOJA** depositará na conta bancária declinada no item 3.4 desta cláusula, a importância de **R\$ 68.400,00** (sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

3.2 Para a cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução do projeto, a **FAPEAGRO** reterá a importância de 5% (cinco por cento) do valor total do recurso financeiro repassado.

3.3 O valor contratado será depositado nas seguintes condições:

- 1ª Parcela de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais) no ato da assinatura do termo aditivo;
- 2ª Parcela de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais) até 30 de setembro de 2015.
- 3ª Parcela de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais) mediante a entrega do relatório final.

3.4 As parcelas serão depositadas pela **BIOSOJA** à **FAPEAGRO** em conta corrente bancária específica do Banco do Brasil nº 30.758-0, Agência nº 3509-2, cidade de Londrina – PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – Da Aquisição de Bens

4.1 Para a aquisição de bens e a contratação de serviços, não se aplica o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, incumbindo a **FAPEAGRO**, para efetuar as devidas



contratações, observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Do Relatório Final


5.1 Sem prejuízo do disposto no contrato celebrado entre as partes, o **IAPAR** obriga-se a emitir relatório final do Projeto contendo os resultados dos trabalhos executados e obtidos até o momento da apresentação, a ser entregue até o dia 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato, não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

Londrina, 16 de dezembro de 2014.




Florindo Dalberto
Diretor-Presidente do IAPAR


Wilson Fernando Romanini
Diretor-Presidente – BIO SOJA


Antonio Carlos Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da FAPEAGRO

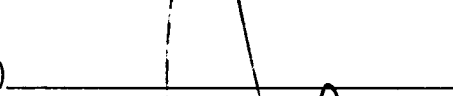
Testemunhas:

1)



Nome: Marcos Valentin Ferreira Martins
CPF: 568.755.509-97

2)



Nome: Rogerio Luis Cavalari de Souza
CPF: 135.682.798-51